



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS  
ESTADO DO MARANHÃO  
PRESIDÊNCIA**

Fls. nº 46

Processo nº 1027/21

Rubrica: lome.

**DESPACHO**

Verificada a existência de crédito orçamentário para a cobertura das despesas, encaminho os autos à Comissão Permanente de Licitação para, na forma da lei, formalização e condução do processo com vistas à contratação de empresa especializada na confecção de carimbos, cópias de chaves e abertura de fechaduras, a fim de atender às demandas desta Casa Legislativa.

São Luís (MA), 04 de junho de 2021.



Assinado de  
forma digital por  
Osmar Gomes  
dos Santos Filho  
- 02136499343

**OSMAR GOMES DOS SANTOS FILHO**  
Presidente



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS

FLS. Nº 47  
PROC. Nº 1.027/2021  
RUBRICA

**PROCESSO Nº 1.027/2021**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2021/CMSL/MA**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de confecção de carimbos, cópias de chaves e abertura de fechaduras, para atender as demandas da CMSL.

**JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO DIRETA**

Trata-se de processo de dispensa de licitação cujo objeto é a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de confecção de carimbos, cópias de chaves e abertura de fechaduras, para atender as demandas da CMSL.

**1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A Administração Pública, como regra, deve contratar serviços, compras e alienações mediante processo prévio de licitação, porém, em determinadas situações a legislação pátria admite a possibilidade de contratação direta, em casos ressalvados na legislação ordinária.

Nessa linha, a lei federal nº 8.666/93, em seu artigo 24, elenca um rol taxativo de situações em que é possível se dispensar o processo licitatório, dentre eles ressalta-se sobre o valor que está de acordo com o inciso II do artigo 24.

**Art. 24. É dispensável a licitação:**

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).

Importante salientar a respeito do novo valor de dispensa trazido pelo Decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018.

**Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:**

(...)

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I: a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);

Assim, o valor de dispensa de licitação que antes era de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), passa a ser R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais).

Ao abordar o tema da contratação direta sem licitação, o Dr. Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, traz importante legado:



**ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS**

FLS. Nº 48  
PROC. Nº 1.027/2021  
RUBRICA e

*Para que a situação possa implicar na dispensa de licitação deve o fato concreto enquadrar-se no dispositivo legal preenchendo todos os requisitos. Não é permitido qualquer exercício de criatividade ao administrador, encontrando-se as hipóteses de licitação disponível previstas expressamente na Lei, numerus clausus, no jargão jurídico, querendo significar que são apenas aquelas hipóteses que o legislador expressamente indicou que comportam dispensa de licitação. (JACOBY FERNANDES, Jorge Ulisses. Contratação direta sem licitação. Brasília: Brasília Jurídica, 1995.p.156).*

## **2. JUSTIFICATIVA**

Levando-se em consideração a frequente necessidade de servir os funcionários, bem como visitantes e colaboradores desta Câmara, como é de praxe em qualquer órgão público, necessário se faz o fornecimento deste item, para que possa atender as necessidades da CMSL/MA.

Considerando, ainda, o Art. 2º do Decreto nº 9.412, onde resta cristalino que os novos valores para dispensa entram em vigor trinta dias após a data da publicação e a data de publicação foi no dia 18 de junho de 2018, no Diário Oficial da União.

## **3. DAS COTAÇÕES**

O solicitante procedeu a coleta de preços, na forma do art. 15, inciso V da Lei nº. 8.666/93, demonstrando que os valores corroboram com o praticado no mercado.

Assim, diante do exposto no mapa comparativo de média de preço acostado aos autos restou comprovado ser o valor médio de mercado praticado com a Administração igual a **R\$ 15.770,00 (quinze mil setecentos e setenta reais)**, para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de confecção de carimbos, cópias de chaves e abertura de fechaduras, por meio de contrato cuja vigência se dará até o dia 31 de dezembro de 2021.

## **4. DA ESCOLHA DA EMPRESA**

Por todo o exposto, ficou demonstrada a vantajosidade na contratação direta pela empresa **CASA DOS CARIMBOS, CNPJ 07.6628.428/0001-22**, endereço Rua do Sol, n. 400 – Centro/São Luís (MA), por ter o menor valor apurado no objeto mencionado alhures considerando a necessidade premente da CMSL/MA, que terá vigência até **31 (trinta e um) de dezembro de 2021**, contados a partir da data da assinatura do contrato, com valor crucial de **R\$ 14.840,00 (catorze mil oitocentos e quarenta reais)**.

## **5. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL**

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 27 da Lei 8.666/93. Porém, excepcionalmente, a lei de regências prevê a possibilidade de dispensa de alguns dos documentos, notadamente, os previstos nos artigos 28 a 31, conforme estabelecido no § 1º do art. 32 da Lei



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS

FLS. Nº 49  
PROC. Nº 1.027/2021  
RUBRICA 2

8.666/93.

A propósito, há recomendação do Tribunal de Contas da União nesse sentido:

*“Deve ser observada a exigência legal (art. 29, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 1993) e constitucional (art. 195, § 3º, da CF) de que nas licitações públicas, mesmo em casos de dispensa ou inexigibilidade, é obrigatória a comprovação por parte da empresa contratada de:*

*Certidão Negativa de Débito (INSS - art. 47, inciso I, alínea a, da Lei nº 8.212, de 1991);*

*Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (SRF-IN nº 80, de 1997); e*

*Certificado de Regularidade do FGTS (CEF) (art. 27 da Lei nº 8.036, de 1990).  
Acórdão 260/2002 Plenário.*

Resta deixar consignado que a contratada demonstrou adequadamente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal.

#### 6. DA MINUTA DO CONTRATO

Visando instruir a Dispensa de Licitação do Processo Administrativo em epígrafe, por disposição do art. 62 da Lei de Licitação, considerando-se tratar de contratação cujo valor não alcança o limite legal, é *discricionariedade* do ordenador da despesa que substitua o contrato pela Nota de Empenho, desde que nesse documento contenha as informações mínimas acerca do contratado.

#### 7. CONCLUSÃO

Assim, encaminhe-se o presente processo à PROCURADORIA desta CMSL, para emissão de Parecer da modalidade pretendida e da minuta do Contrato.

São Luís - MA, 07 de junho de 2021.

  
Eliane de Araújo Fonseca

Presidente da Comissão Permanente de Licitação  
CMSL/MA





## MINUTA DE CONTRATO

REF: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.027-2021-CMSL

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2021

**TERMO DE CONTRATO Nº xxxxxxxx QUE  
ENTRE SI CELEBRA A CÂMARA MUNICIPAL  
DE SÃO LUÍS E A  
EMPRESAXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
XX, NA FORMA ABAIXO:**

Pelo presente instrumento, de um lado, a Câmara Municipal de São Luís, Estado do Maranhão, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.495.676/0001-17 com sede na Rua da Estrela, nº 257, Centro, São Luís/MA, neste ato representado pelo Sr. **Osmar Gomes dos Santos Filho**, Presidente da Câmara Municipal de São Luís/MA, brasileiro, casado, RG nº 104099299-1, CPF nº 021.364.993-43, doravante denominada CONTRATANTE, e, de outro, a empresa CASA DOS CARIMBOS, com sede na Rua do Sol, n. 400 - Centro/São Luís - MA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.628.428/0001-22, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo Sra **Juciene de Sousa Brito**, brasileira, solteira, empresária, domiciliada nesta Capital, portadora do RG: 236733940 SSP/MA e CPF: 620.946.883-72, têm, entre si, justa e acordada a celebração do presente **Contrato de Prestação de Serviços**, formalizada nos autos do Processo Administrativo nº 1.027/2021 - CMSL com fundamento, no art. 24, inciso II, c/c com o art. 26 inciso III da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, aplicando-se as demais normas regulamentares pertinentes à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de confecção de carimbos, cópias de chaves e abertura de fechaduras, para atender as demandas da Câmara Municipal de São Luís.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR**

O valor global do presente Contrato é de **R\$ 14.840,00 (catorze mil oitocentos e quarenta reais)**, de acordo com a proposta apresentada pela CONTRATADA.

### **CLAÚSULA TERCEIRA - DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**

A prestação dos serviços, objeto deste contrato será executada, conforme especificações e condições abaixo:



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS

FLS. Nº 51  
PROC. Nº 1.027/2021  
RUBRICA

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
01	Cópias de chaves simples	Serviço	150	R\$ 8,00	R\$1.200,00
02	Abertura de Fechaduras de Portas	Serviço	30	R\$ 40,00	R\$ 1.200,00
03	Abertura de Fechaduras de Armários e Gavetas	Serviço	40	R\$ 40,00	R\$ 1.600,00
04	Troca de Fechadura	Serviço	60	R\$ 60,00	R\$ 3.600,00
05	Confecção de Carimbo, Modelo: automático, com as seguintes especificações: Dimensão: 10x27mm, Cor PRETO, Composição: retil e resina.	Serviço	50	R\$ 23,00	R\$ 1.150,00
06	Confecção de Carimbo, Modelo: automático, com as seguintes especificações: Dimensão: 14x38mm, Composição: retil e resina.	Serviço	50	R\$ 25,00	R\$ 1.250,00
07	Confecção de Carimbo, Modelo: automático, com as seguintes especificações: Dimensão: 18x47mm, Composição: retil e resina.	Serviço	50	R\$ 28,00	R\$ 1.400,00
08	Confecção de Carimbo, Modelo: automático, com as seguintes especificações: Dimensão: 37x76mm, Composição: retil e resina.	Serviço	40	R\$ 51,00	R\$ 2.040,00
09	Serviços de troca de resina, Modelo: automático, Dimensão: 10x27mm.	Serviço	50	R\$ 7,00	R\$ 350,00
10	Serviços de troca de resina, Modelo: automático, Dimensão: 14x38mm.	Serviço	50	R\$ 7,00	R\$ 350,00
11	Serviços de troca de resina, Modelo: automático,	Serviço	50	R\$ 7,00	R\$ 350,00





ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS

FLS. Nº 52  
PROC. Nº 1.027/2021  
RUBRICA

	Dimensão: 18x47mm.				
12	Serviços de troca de resina, Modelo: automático, Dimensão: 37x76mm.	Serviço	50	R\$ 7,00	R\$ 350,00
<b>VALOR GLOBAL DOS ITENS</b>					<b>R\$ 14.840,00</b>

### I - DOS LOCAIS E DOS PRAZOS DE ENTREGA E DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O objeto deste CONTRATO, deverá ser entregue no Departamento de Material e Patrimônio-CMSL, à Rua da Estrale nº 257 – Centro, São Luís – MA, entre os horários de 08h às 17hs, de segunda-feira a sexta-feira, exceto feriados;

O prazo máximo de entrega dos materiais é de **03 (três) dias úteis**, contados a partir de cada Ordem de Serviço expedida pela Contratante, conforme necessidade do Órgão.

O prazo máximo para abertura de portas, armários e gavetas será de **24 (vinte e quatro) horas**, contadas a partir de cada Ordem de Serviço expedida pela Contratante, conforme necessidade do Órgão.

### CLÁUSULA QUARTA –DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do contrato será até o dia **31 (trinta e um) de dezembro de 2021**, contados a partir da assinatura deste instrumento, ficando sua eficácia sujeita à publicação, por extrato, no Diário Oficial do Município de São Luís.

### CLÁUSULA QUINTA – DA FONTE DE RECURSO

A execução do objeto deste Contrato correrá à conta da dotação orçamentária:  
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Exercício 2021;

**Ação: 01.122.0408.2259 – Manutenção da Câmara Municipal**

**Descrição: Outros Serviços de Terceira Pessoa Jurídica**

**Código 3.3.90.39**

### CLÁUSULA SEXTA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das disciplinadas no Ato Convocatório e de outras decorrentes do cumprimento de normas regulamentares, são obrigações da CONTRATADA, sem que a elas se limite a sua responsabilidade:

- Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nas quantidades e padrões estabelecidos, vindo a responder pelos danos causados diretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente, não



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS

FLS. Nº 53  
PROC. Nº 1.027/2021  
RUBRICA X

excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado, conforme determina o art. 70 da Lei nº 8.666/1993;

- b) Assumir todos os possíveis danos, tanto físicos, quanto materiais, causados à Câmara Municipal de São Luís e/ou terceiros, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução dos serviços;
- c) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade dos serviços.
- d) Prestar os serviços contratados com características exigidas no contrato e de acordo com a legislação vigente pertinente, sendo vedadas soluções alternativas para consecução do objeto, ressalvadas as hipóteses de expressa anuência por parte da administração;
- e) Apresentar documento de cobrança com o valor correspondente aos serviços executados do mês.
- f) Fornecer todos os equipamentos, os materiais, a mão de obra, o transporte e tudo o mais necessário à fiel execução do objeto licitado;
- g) Responsabilizar-se pela remoção de todos os materiais e embalagens utilizados na entrega do objeto licitado;
- h) Garantir a proteção e segurança das pessoas envolvidas direta ou indiretamente na entrega do objeto licitado;
- i) Substituir, no total ou em parte, qualquer objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da fabricação, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, contados a partir da notificação da Contratante, sem qualquer custo para a CMSL;
- j) Comunicar por escrito ao fiscal da contratante, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.
- k) Observar as normas legais de segurança a que está sujeita a atividade de distribuição dos produtos contratados.
- l) Arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados quando da entrega dos produtos.
- m) Não empregar menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como a não empregar menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.
- n) Manter durante toda a execução deste objeto, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme inciso XIII, art. 55, da Lei nº 8.666/1993.
- o) Na hipótese do inadimplemento do subitem anterior, a contratada será notificada, no prazo definido pela Contratante, para regularizar a situação, sob pena de rescisão da





ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS

FLS. Nº 54  
PROC. Nº 1027/2021  
RUBRICA

- contratação (Arts. 78, inciso I da Lei nº 8.666/1993), além das penalidades previstas no Termo de Referência, no Instrumento Contratual e na legislação pertinente.
- p) Executar os serviços dentro das especificações e/ou condições constantes deste instrumento e o Termo de Referência.
  - q) Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de endereço, sob pena de infração contratual.
  - r) Atender prontamente todas as solicitações ao Contratante previstas no Termo de Referência;
  - s) Cumprir com as demais obrigações constantes no Termo de Referência e no Instrumento Contratual.

#### CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Sem que a elas se limite sua responsabilidade, são as seguintes as obrigações da CONTRATANTE:

- a) Realizar os pedidos de acordo com os prazos de atendimento;
- b) Prestar todas as informações e esclarecimentos que venha a ser solicitados pela contratada;
- c) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as especificações descritas no Termo de Referência e com as obrigações assumidas pelo fornecedor;
- d) Acompanhar, fiscalizar e avaliar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- e) Efetuar o pagamento na forma ajustada no Termo de Referência e no Instrumento Contratual;
- f) Cumprir com as demais obrigações constantes do Termo de Referência e outras previstas no Contrato.

#### CLÁUSULA OITAVA - DO INADIMPLEMENTO E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Serão aplicadas à contratada, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as penalidades conforme a seguir:

I - Multa por Descumprimento de Prazos e Obrigações

**Paragrafo Primeiro** - Na hipótese da contratada não iniciar a execução do serviço contratado no prazo estabelecido, caracterizar-se-á atraso, e será aplicada multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação.



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS

FLS. Nº 55  
PROC. Nº 1.027/2021  
RUBRICA

**Paragrafo Segundo** - O contratante, a partir do 10º (décimo) dia de atraso, poderá recusar o objeto contratado, ocasião na qual será cobrada a multa relativa à recusa e não mais a multa diária por atraso, ante a imaculabilidade da cobrança.

**Paragrafo Terceiro** - Em caso de recusa do objeto contratado aplicar-se-á multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação.

**Paragrafo Quarto** - Entende-se configurada a recusa, além do descumprimento do prazo estabelecido no Parágrafo Segundo deste Instrumento, as hipóteses em que a contratada não apresentar situação regular conforme exigências contidas neste Instrumento contratual e no Termo de Referência.

**Paragrafo Quinto** - Caso a contratada não atenda aos demais prazos e obrigações constantes no Termo de Referência e neste Contrato, aplicar-se-á multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação.

**Paragrafo Sexto** - A multa aplicada em razão de atraso injustificado não impede que a Administração rescinda a contratação e aplique outras sanções previstas em lei.

## II - Multa por Rescisão

**Paragrafo Primeiro** - Nas hipóteses de rescisão unilateral, deve ser aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação.

**Paragrafo Segundo** - Não deve haver cumulação entre a multa prevista neste artigo e a multa específica prevista para outra inexecução que enseje em rescisão. Nessa hipótese, deve ser aplicada a multa de maior valor.

**Paragrafo Terceiro** - As multas descritas serão descontadas de pagamentos a serem efetuados ou da garantia, quando houver, ou ainda cobradas administrativamente e, na impossibilidade, judicialmente.

**Paragrafo Quarto** - A Contratante poderá suspender o pagamento devido, até a conclusão dos processos de aplicação das penalidades.

**Paragrafo Quinto** - Além das penalidades citadas, a contratada poderá ser impedida de participar das licitações realizadas pela CMSL, bem com assinar contratos.

## **CLÁUSULA NONA- DO PAGAMENTO**

O pagamento pelos serviços da Contratada será efetuado em até **10 (dez) dias úteis**, após a emissão da Nota Fiscal, através de depósito bancário, na conta corrente da Contratada, atestada pelo Fiscal do Contrato, **Sr. Brunno Cesar Trindade Serra**, que será designado através de Portaria expedida pela Contratante e publicada no Diário oficial do município de São Luís.

**Parágrafo Primeiro** - O pagamento será efetuado mediante apresentação da CND-INSS e CRF FGTS e CNDT com validades compatíveis a data do pagamento.



## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO DO CONTRATO**

Constituem motivos para a rescisão deste Contrato:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- c) a lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços, no prazo estipulado;
- d) o atraso injustificado no início dos serviços;
- e) a paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- f) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- g) o desatendimento das determinações regulares emanadas por comissão designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as da Câmara Municipal de São Luís;
- h) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993;
- i) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) a dissolução da CONTRATADA;
- k) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudiquem a execução deste Contrato;
- l) descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- m) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- n) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- o) a supressão, por parte da CONTRATANTE, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes, nos termos do inciso II, § 2º do art. 65 da referida Lei;
- p) a suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevista desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a CONTRATADA, nesses casos, o direito



ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS

FLS. Nº 57  
PROC. Nº 1.027/2024  
RUBRICA

de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

- q) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes de serviços já executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

**Parágrafo Primeiro** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**Parágrafo Segundo** - A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nas alíneas 'a' a 'n' desta cláusula;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

**Parágrafo Terceiro** - Quando a rescisão ocorrer com base nas letras "m" a "q" desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

**Parágrafo Quarto** - A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos conforme as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA PUBLICAÇÃO**

A publicação resumida deste instrumento na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela CONTRATANTE até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de São Luís, Estado do Maranhão, para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato, renunciando as partes a quaisquer outro, por mais privilegiado que seja.





ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS

FLS. Nº 58  
PROC. Nº 1.027/2021  
RUBRICA @

São Luís - MA, xx de xxxxxxxxxxxxxxxx de 2021.

.....  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUIS/MA  
CNPJ Nº xxxxxxxxxxxxxx  
CONTRATANTE

.....  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
CNPJ nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

1. Nome: \_\_\_\_\_

CPF : \_\_\_\_\_

2. Nome: \_\_\_\_\_

CPF : \_\_\_\_\_